



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 41851/2020-SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE**
E
A
EMPRESA
**NOVA
ANALÍTICA
IMPORTAÇÃO
E
EXPORTAÇÃO LTDA,**
NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº **07/2002,**
NA
FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **67.774.679/0001-47**, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Assungui, 432, CEP 04131-000, Telefone (011) 2162-8080 - Fax (011) 2162-8081, E-mail analitica@novanalitica.com.br, neste ato representada por **HARRIET FERREIRA LIMA** portador(a) do RG 49.054.854-4, inscrito(a) no CPF nº 339.918.288/18, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 266/2020** - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (43059763, 43060943), Termo de Adjudicação (44426290), Termo de Homologação (44718521), Autorizo da Nota de empenho (47752875), Nota de Empenho (48099897), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares: **ESPECTROFOTÔMETRO UV/VIS** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 266/2020** -Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (43059763, 43060943), Termo de Adjudicação (44426290), Termo de Homologação (44718521), Autorizo da Nota de empenho (47752875), Nota de Empenho (48099897), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE	COD SES	COD BR	DESCRIÇÃO	UN	QT
1	PAT 08001360	302838	Espectrofotômetro UV/VIS. Com ótica: duplo feixe; Precisão: $\pm 0,3\text{nm}$; Repetibilidade do comprimento de onda: $\pm 0,5\text{nm}$; Faixa de comprimento de onda: 190-1100 nm; Largura da banda espectral: 1,0 nm a 1,5 nm; Exatidão de comprimento de onda: até 0,8 nm; Velocidade de varredura programável de: 0,5 a 4000 nm/min ou maior; Faixa fotométrica linear: maior que 3,5 Abs; Ruído fotométrico menor que 0,00025 em 0,0 A, menor que 0,0005 em 1,0 A, menor que 0,0008 em 2,0 A; Detector: Fotodiodos de Silício ou fotomultiplicador. Sistema monocromador: com configuração Czerny-Turner, para duplo feixe; Sistema fotométrico: duplo feixe; Fonte de luz: lâmpada de Xenônio, a lâmpada deve apresentar 3 anos de garantia; Luz espúria: menor que 0,08%T a 372 nm (NaNO ₂) e menor que 1%T em 198-220nm (KCl); Voltagem: 110 V e/ou 220 V; Medidas de detecção: Absorbância, transmitância, fator, concentração e refletância; Permite a construção de curva de calibração. Permite varredura de faixa de comprimento de onda e ampliação de escala. Detecção dos picos, procura automática, cálculo de área. Deve conter carrossel automático para no mínimo 6 cubetas com todos os itens para instalação e adaptável ao espectrofotômetro; deve acompanhar no mínimo 10 (dez) cubetas de quartzo e 10 (dez) cubetas de vidro todas com 10 mm de caminho ótico e volume de 3,5 mL. Manual em português e inglês. No break com capacidade adequada ao sistema; Software de operação do equipamento que permita a verificação de desempenho do equipamento com registro, armazenamento e segurança dos dados e que atenda à norma 21 CRF part11 e requisitos, concernentes a Sistema de Informação Computadorizados, da Resolução Anvisa RDC nº 17, de 16 de abril de 2010 ou suas atualizações vigentes na data da compra. Software capaz de emitir relatório de performance, contendo teste de adequabilidade do sistema de acordo com as farmacopeias americana (USP), europeia (EP), testes estatísticos (média, desvio padrão relativo) para leituras repetidas, teste de performance do instrumento e relatório para erros de identificação. Permite ainda o controle de todas as funções de todos os módulos que compõem o espectrofotômetro. Estação de trabalho completa incluindo PC, Monitor, Impressora e Software de controle e aquisição de dados de todo sistema. Deve incluir todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema operacional. Deve permitir a interface do equipamento com a rede, bem como o acesso aos dados e impressão dos resultados em rede. Os módulos e demais componentes devem ser compatíveis com o equipamento, instalados por qualquer analista e contemplar todos os itens que sejam necessários à instalação e ao funcionamento do espectrofotômetro. Garantia técnica mínima de 36 meses e treinamentos de acordo com o item Obrigações da Contratada deste termo de referência. AMPLA CONCORRÊNCIA	UN	02
			Espectrofotômetro UV/VIS - Fluxo Contínuo. Ótica: duplo feixe; Precisão: $\pm 0,3\text{nm}$; Repetibilidade do comprimento de onda: $\pm 0,5\text{nm}$; Faixa de comprimento de onda: 190-1100 nm; Largura da banda espectral: 1,0 nm a 1,5 nm; Exatidão de comprimento de onda: até 0,8 nm; Velocidade de varredura programável de: 0,5 a 4000 nm/min ou maior; Faixa fotométrica linear: maior que 3,5 Abs; Ruído fotométrico menor que 0,00025 em 0,0 A, menor que 0,0005 em 1,0 A, menor que 0,0008 em 2,0 A; Detector: Fotodiodos de Silício ou fotomultiplicador. Sistema monocromador: com configuração Czerny-Turner, para duplo feixe; Sistema fotométrico: duplo feixe; Fonte de luz: lâmpada de deutério e halogênio ou Xenônio, a lâmpada deve apresentar 3 anos de garantia; Luz espúria: menor que 0,08% a 392 nm (NaNO ₂) e menor que 1%T em 198-220nm (KCl); Voltagem: 110 V e/ou 220 V; Medidas de detecção: Absorbância, transmitância, fator, concentração e refletância; Permite a construção de curva de calibração. Permite varredura de faixa de comprimento de onda e ampliação de escala. Detecção dos picos, procura automática, cálculo de área. Modo cinético: permite calcular a atividade da amostra após a variação da absorbância em função do tempo. Sistema termostaticado Peltier, com faixa de temperatura entre 20°C e 60°C, ou superior; Exatidão da temperatura $\pm 0,1^\circ\text{C}$. Módulo de aspiração por fluxo		

2	PAT 08001359	417952	<p>contínuo, com os respectivos tubos de silicone para válvula e recipiente de leitura da amostra (por exemplo microcubeta); compatível com o espectrofotômetro e de fácil instalação. O módulo pode ser retirado por qualquer analista e ser de fácil manejo. Carrossel automático para no mínimo 6 (seis) cubetas com todos os itens para instalação e adaptável ao espectrofotômetro. Deve acompanhar no mínimo 12 (doze) Cubetas de quartzo de 10 mm (tamanho) de caminho ótico e 12 (doze) cubetas de vidro de 10 mm (tamanho), tubos de silicone do módulo de aspiração e recipiente de leitura da amostra (por exemplo microcubeta) sobressalentes; Manual em português e inglês. No break com capacidade adequada ao sistema; Software de operação do equipamento que permita a verificação de desempenho do equipamento com registro, armazenamento e segurança dos dados e que atenda à norma 21 CRF part11 e requisitos, concernentes a Sistema de Informação Computadorizados, da Resolução Anvisa RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, ou suas atualizações vigentes na data da compra. Software capaz de emitir relatório de performance, contendo teste de adequabilidade do sistema de acordo com as farmacopeias americana (USP), europeia (EP), testes estatísticos (média, desvio padrão relativo) para leituras repetidas, teste de performance do instrumento e relatório para erros de identificação. Estação de trabalho completa incluindo PC, Monitor, Impressora e Software de controle e aquisição de dados de todo sistema. Deve incluir todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema operacional. Deve permitir a interface do equipamento com a rede, bem como o acesso aos dados e impressão dos resultados em rede. Os módulos e demais componentes devem ser compatíveis com o equipamento, instalados por qualquer analista e contemplar todos os itens que sejam necessários à instalação e ao funcionamento do espectrofotômetro. Garantia técnica mínima de 36 meses e treinamentos de acordo com o item Obrigações da Contratada deste termo de referência. AMPLA CONCORRÊNCIA</p>	UN	02
---	-----------------	--------	--	----	----

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato pela CONTRATADA, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. DA ENTREGA

4.2.1.1. Os produtos deverão ser entregues até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato pela CONTRATADA, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.2.1.3. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

4.2.1.4. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.2.1.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.2.1.6. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), com número de série;

4.2.1.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.2.1.8. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.2.1.9. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.2.1.10. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.2.1.11. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Contrato ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto no ITEM 8 LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO.

- Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.2.1.12. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos locais indicados pelo **LACEN**;

4.2.1.13. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

4.2.1.14. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

4.2.1.15. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores do LACEN para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Contrato, sem a perda da garantia do (s) equipamento (s);

4.2.1.16. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus Apêndices.

4.2.1.17. Os produtos deverão ser **entregues e instalados** no local abaixo, conforme especificado no contrato/nota de empenho.

- **LACEN: Setor de Grandes Áreas Norte 601 Lotes O/P, Asa Norte CEP: 70830-010 . Horário de Funcionamento: 08h as 12h e das 14h as 17h.**

4.2.1.18. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada;

4.2.1.19. O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis a ser acordado com o **LACEN**, sem ônus adicional ao erário da Rede SES/DF.

4.2.1.20. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.2.1.21. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.2.1.22. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

- **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela **LACEN**, através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato;
- **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos após a INSTALAÇÃO e QUALIFICAÇÕES INICIAIS REQUERIDAS, e após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados, em perfeito estado de funcionamento, concluída a fase de treinamento operacional e oficializado o agendamento dos demais treinamentos previstos, mediante assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO, **Apêndice II**.

4.3.2. O TERMO DE ACEITAÇÃO será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada;

4.3.3. O TERMO DE ACEITAÇÃO é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada;

4.3.4. Durante a instalação do equipamento o TERMO DE ACEITAÇÃO deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.3.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.5. **PRAZO DE ENTREGA**

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato pela Contratada.

4.6. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.6.1. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

4.6.2. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.6.3. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.6.4. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), com número de série;

4.6.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.6.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.6.7. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.6.8. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.7. **DA INSTALAÇÃO**

4.7.1. Serão marcadas reuniões nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, pela CONTRATANTE, com a CONTRATADA para:

4.7.1.1. Formalizar os documentos, arquivos eletrônicos e canais de contato para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.7.1.2. Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, observando os procedimentos e prazos definidos neste Contrato, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do local de entrega e instalação dos equipamentos;

4.7.2. Prazo de Entrega e Instalação:

4.7.2.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues em no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório.

4.7.2.2. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela CONTRATADA, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto a SES/DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a SES/DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento não desonerará a contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES/DF, dentro da vigência do contrato.

4.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a SES, a total instalação do(s) equipamento(s) adjudicado(s) com mão-de-obra qualificada, peças e ferramental, utilizando material de boa qualidade, seguindo os padrões exigidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.8. DO TREINAMENTO

4.8.1. A CONTRATADA deverá iniciar o treinamento operacional básico para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** a contar da instalação/qualificação definitiva do equipamento. A CONTRATADA deverá elaborar agenda com previsão das datas de realização dos demais treinamentos em conjunto com o LACEN e formalizar o resultado final da agenda.

4.8.1.1. O Treinamento será oferecido para no mínimo 75% dos técnicos especializados de cada unidade.

4.8.1.2. Realizar treinamentos operacional e teórico-prático abordando:

4.8.1.3. Treinamento teórico-prático, abordando operações de programação de análises e Processamentos de dados no software; Política de segurança do software: princípios da obtenção de dados, backup de dados, criação de usuários, senhas, assinatura eletrônica (se aplicável), além de outras funcionalidades necessárias à sua utilização. Com carga horária mínima de 20 horas,

4.8.1.4. Treinamento teórico-prático abordando Manutenção, Diagnóstico e Resolução de problemas : estrutura, funcionamento e problemas comuns do equipamento; Diagnóstico de problemas e/ou desvios que afetem os resultados; procedimento adequado de limpeza, manutenções preventivas aplicáveis e verificações periódicas de eficiência. Com carga horária mínima de 20 horas,

4.8.1.5. Treinamento para o Desenvolvimento de metodologias, com carga horária mínima de 40 horas.

4.8.1.6. Os treinamentos devem ser realizados para no mínimo oito técnicos por equipamento adquirido, nas datas previamente acordadas com a contratante;

4.8.1.7. A contratada deverá fornecer todo o material teórico, insumos, reagentes, consumíveis e demais itens necessários para a instalação, a qualificação, o treinamento operacional e para o treinamento teórico-prático, sendo que os materiais não poderão ser subtraídos daqueles recebidos junto com o equipamento. Os treinamentos operacional e teórico-prático não gerarão custos adicionais ao cliente;

4.8.1.8. A contratada deverá fornecer certificados individuais para todos os treinamentos discriminando em cada um deles a carga horária e os assuntos abordados;

4.8.1.9. O treinamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos;

4.8.1.10. Os requisitos mínimos do aparelho deverão ser comprovados por meio das especificações técnicas entregues ou publicadas pelo fabricante.

4.8.2. A carga horária deverá ser suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena capacidade para operação do Sistema, em todas as suas possibilidades;

4.8.3. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do sistema e todas funcionalidades;

4.8.4. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) e de Eletrônica (PDF, mídias digitais);

4.8.5. A contratada deverá fornecer todo o material teórico, insumos, reagentes, padrões analíticos, amostras, consumíveis e demais itens necessários para o treinamento operacional e para o treinamento teórico-prático. Os treinamentos operacional e teórico-prático não gerarão custos adicionais ao CONTRATANTE;

4.8.6. Os prazos estabelecidos podem excepcionalmente ser ajustados desde que ocorra concordância entre as partes;

4.8.7. A contratada deverá fornecer certificados individuais para todos os treinamentos discriminando em cada um deles a carga horária e os assuntos abordados.

4.9. DA GARANTIA TÉCNICA

4.9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO e concluída a fase de Treinamento, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

4.9.2. A garantia deverá incluir a atualização dos softwares, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos (instalação, operação e desempenho QI/QO/QD), com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da CONTRATADA. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;

4.9.3. Se houver necessidade de alteração de local de instalação do equipamento no período

da garantia, esta deverá ser realizada pela contratada e deverá ser realizada nova Qualificação de Instalação (QI);

4.9.4. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

4.9.5. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

4.9.6. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

4.9.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, novos e sem uso;

4.9.8. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

4.9.9. TODAS AS PARTES, PEÇAS SEM EXCEÇÃO estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 36 (trinta e seis meses) meses aqui determinado;

4.9.10. Durante o período de garantia a Contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES.

4.10. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.10.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, softwares, peças e componentes por 36 (trinta e seis meses) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO;

4.10.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

4.10.3. A CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

4.10.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante atualização, manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o contratante;

4.10.5. O atendimento de assistência técnica (por telefone) deverá ser iniciado em até 6 (seis) horas após o acionamento da área técnica;

4.10.6. A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 3 (três) dias úteis;

4.10.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

4.10.7.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

4.10.7.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

4.10.7.3. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

4.11. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.11.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.11.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em

virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.11.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **Apêndice IV**, Termo de Confidencialidade de Informações;

4.11.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.11.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.11.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.11.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.11.8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.11.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.11.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.11.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.11.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 578.600,00 (quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	COD SES	COD BR	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Espectrofotômetro UV/VIS. Com ótica: duplo feixe; Precisão: $\pm 0,3\text{nm}$; Repetibilidade do comprimento de onda: $\pm 0,5\text{nm}$; Faixa de comprimento de onda: 190-1100 nm; Largura da banda espectral: 1,0 nm a 1,5 nm; Exatidão de comprimento de onda: até 0,8 nm; Velocidade de varredura programável de: 0,5 a 4000 nm/min ou maior; Faixa fotométrica linear: maior que 3,5 Abs; Ruído fotométrico menor que 0,00025 em 0,0 A, menor que 0,0005 em 1,0 A, menor que 0,0008 em 2,0 A; Detector: Fotodiodos de Silício ou fotomultiplicador. Sistema monocromador: com configuração Czerny-Turner, para duplo feixe; Sistema fotométrico: duplo feixe; Fonte de luz: lâmpada de Xenônio, a lâmpada deve apresentar 3 anos de garantia; Luz espúria: menor que 0,08%T a 372 nm (NaNO ₂) e menor que 1%T em 198-220nm (KCl); Voltagem: 110 V e/ou 220 V; Medidas de				

1	PAT 08001360	302838	<p>detecção: Absorbância, transmitância, fator, concentração e refletância; Permite a construção de curva de calibração. Permite varredura de faixa de comprimento de onda e ampliação de escala. Detecção dos picos, procura automática, cálculo de área. Deve conter carrossel automático para no mínimo 6 cubetas com todos os itens para instalação e adaptável ao espectrofotômetro; deve acompanhar no mínimo 10 (dez) cubetas de quartzo e 10 (dez) cubetas de vidro todas com 10 mm de caminho ótico e volume de 3,5 mL. Manual em português e inglês. No break com capacidade adequada ao sistema; Software de operação do equipamento que permita a verificação de desempenho do equipamento com registro, armazenamento e segurança dos dados e que atenda à norma 21 CRF part11 e requisitos, concernentes a Sistema de Informação Computadorizados, da Resolução Anvisa RDC nº 17, de 16 de abril de 2010 ou suas atualizações vigentes na data da compra. Software capaz de emitir relatório de performance, contendo teste de adequabilidade do sistema de acordo com as farmacopeias americana (USP), europeia (EP), testes estatísticos (média, desvio padrão relativo) para leituras repetidas, teste de performance do instrumento e relatório para erros de identificação. Permite ainda o controle de todas as funções de todos os módulos que compõem o espectrofotômetro. Estação de trabalho completa incluindo PC, Monitor, Impressora e Software de controle e aquisição de dados de todo sistema. Deve incluir todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema operacional. Deve permitir a interface do equipamento com a rede, bem como o acesso aos dados e impressão dos resultados em rede. Os módulos e demais componentes devem ser compatíveis com o equipamento, instalados por qualquer analista e contemplar todos os itens que sejam necessários à instalação e ao funcionamento do espectrofotômetro. Garantia técnica mínima de 36 meses e treinamentos de acordo com o item Obrigações da Contratada deste Contrato. AMPLA CONCORRÊNCIA</p>	UN	02	R\$ 113.600,00	R\$ 227.200,00
2	PAT 08001359	417952	<p>Espectrofotômetro UV/VIS - Fluxo Contínuo. Ótica: duplo feixe; Precisão: $\pm 0,3\text{nm}$; Repetibilidade do comprimento de onda: $\pm 0,5\text{nm}$; Faixa de comprimento de onda: 190-1100 nm; Largura da banda espectral: 1,0 nm a 1,5 nm; Exatidão de comprimento de onda: até 0,8 nm; Velocidade de varredura programável de: 0,5 a 4000 nm/min ou maior.; Faixa fotométrica linear: maior que 3,5 Abs; Ruído fotométrico menor que 0,00025 em 0,0 A, menor que 0,0005 em 1,0 A, menor que 0,0008 em 2,0 A; Detector: Fotodiodos de Silício ou fotomultiplicador. Sistema monocromador: com configuração Czerny-Turner, para duplo feixe; Sistema fotométrico: duplo feixe; Fonte de luz: lâmpada de deutério e halogênio ou Xenônio, a lâmpada deve apresentar 3 anos de garantia; Luz espúria: menor que 0,08% a 392 nm (NaNO₂) e menor que 1%T em 198-220nm (KCl); Voltagem: 110 V e/ou 220 V; Medidas de detecção: Absorbância, transmitância, fator, concentração e refletância; Permite a construção de curva de calibração. Permite varredura de faixa de comprimento de onda e ampliação de escala. Detecção dos picos, procura automática, cálculo de área. Modo cinético: permite calcular a atividade da amostra após a variação da absorbância em função do tempo. Sistema termostatizado Peltier, com faixa de temperatura entre 20°C e 60°C, ou superior; Exatidão da temperatura $\pm 0,1^\circ\text{C}$. Módulo de aspiração por fluxo contínuo, com os respectivos tubos de silicone para válvula e recipiente de leitura da amostra (por exemplo microcubeta); compatível com o espectrofotômetro e de fácil instalação. O módulo pode ser retirado por qualquer analista e ser de fácil manejo. Carrossel automático para no mínimo 6 (seis) cubetas com todos os itens para instalação e adaptável ao espectrofotômetro. Deve acompanhar no mínimo 12 (doze) Cubetas de quartzo de 10 mm (tamanho) de caminho ótico e 12 (doze) cubetas de vidro de 10 mm (tamanho), tubos de silicone do módulo de aspiração e recipiente de leitura da amostra (por exemplo microcubeta) sobressalentes; Manual em português e inglês. No break com</p>	UN	02	R\$175.700,00	R\$ 351.400,00

capacidade adequada ao sistema; Software de operação do equipamento que permita a verificação de desempenho do equipamento com registro, armazenamento e segurança dos dados e que atenda à norma 21 CRF part11 e requisitos, concernentes a Sistema de Informação Computadorizados, da Resolução Anvisa RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, ou suas atualizações vigentes na data da compra. Software capaz de emitir relatório de performance, contendo teste de adequabilidade do sistema de acordo com as farmacopeias americana (USP), europeia (EP), testes estatísticos (média, desvio padrão relativo) para leituras repetidas, teste de performance do instrumento e relatório para erros de identificação. Estação de trabalho completa incluindo PC, Monitor, Impressora e Software de controle e aquisição de dados de todo sistema. Deve incluir todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema operacional. Deve permitir a interface do equipamento com a rede, bem como o acesso aos dados e impressão dos resultados em rede. Os módulos e demais componentes devem ser compatíveis com o equipamento, instalados por qualquer analista e contemplar todos os itens que sejam necessários à instalação e ao funcionamento do espectrofotômetro. Garantia técnica mínima de 36 meses e treinamentos de acordo com o item Obrigações da Contratada deste Contrato. **AMPLA CONCORRÊNCIA**

VALOR TOTAL

R\$ 578.600,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	10.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE07928
VII	Data de Emissão:	30/09/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no valor **R\$28.930,00 (vinte e oito mil novecentos e trinta reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.8. Emitir "Aceite" do produto na ocasião da entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- 10.9. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos equipamentos objetos deste Contrato;
- 10.10. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.11. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;
- 10.12. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.13. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.14. Apresentar para a CONTRATADA os locais de instalação dos equipamentos a fim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- 10.15.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, horário de funcionamento, trânsito e permanência em suas dependências;
- 10.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.17. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 10.18. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Contrato;
- 10.19. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a

folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.9. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Apêndices, e de acordo com as demais condições previstas no item 3.2- Detalhamento das especificações - deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.11. Entregar, juntamente com o equipamento:

11.11.1. Manual de operação, ou seja, conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário na operação correta e segura do equipamento;

11.11.2. Relação de peças comumente substituídas nas manutenções preditivas, preventivas e/ou corretivas;

11.11.3. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos Responsáveis Técnicos da SES;

11.11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.12. Providenciará todos os **reparos** dos equipamentos caso apresente algum defeito no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, podendo ter prazo prorrogado por mais 5 (cinco) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante. No caso de apresentar defeitos insanáveis a mesma deverá realizar a substituição do (s) mesmo (s) por um equipamento idêntico, novo e sem uso, sem nenhum ônus para a contratante (SES/DF) num prazo no máximo de 15 (quinze) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis;

11.13. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.15. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos no prazo estabelecido no período de garantia;

11.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

11.17. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal e segurança, do LACEN. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

11.18. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;

11.19. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;

11.20. Avaliar as condições de infraestrutura e deverá, às suas custas, fazer as adaptações necessárias (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes) e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, atendendo o layout aprovado pela SES/DF. Todas as adaptações serão acompanhadas e validadas pela SINFRA/SES;

11.21. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao EXECUTOR do CONTRATO relatório, de cada serviço realizado, impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados, tais como: manutenção preventiva, corretiva, relação de peças trocadas, localidade e horário em que foi prestado o serviço;

11.22. Atendimento Técnico: 5x10x3 (cinco dias da semana, dez horas por dia, três horas de tempo de resposta), fornecendo canais de comunicação (ex: telefone, e-mail) para chamados sem ônus pela SES-DF;

11.23. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração. Cumprir as Normas Técnicas e administrativas emanadas no Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

11.24. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados neste Contrato;

11.25. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;

11.26. Garantia de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos, oferecendo contrato de suporte para garantir a manutenção do sistema e atendimento prioritário;

11.27. Realizar a qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD) dos equipamentos na instalação. Realizar a qualificação do software na ocasião da instalação.

11.28. Realizar manutenção preventiva periódica ou anual e manutenção corretiva quando necessário.

11.29. Realizar a qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD) uma vez por ano dentro do período de garantia dos equipamentos (totalizando no mínimo 04 qualificações de operação por aparelho). Fornecer relatório técnico ou certificado de instalação, constando que o equipamento encontra-se em perfeitas condições de operação; e também relatórios ou certificados para cada qualificação e manutenção realizada;

11.30. Realizar o treinamento conforme o item **4.8 - DO TREINAMENTO** - deste Contrato.

11.31. Deverá ser disponibilizado pela empresa fornecedora do equipamento todos os softwares e suporte durante a vida útil do equipamento, incluindo atualização da versão do software e nova qualificação, se aplicável;

11.32. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

11.33. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Das Espécies

13.2.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. **Da Declaração de Idoneidade**

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. **Das Demais Penalidades**

13.7.1. A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

15.4. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

APENDICE II

TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO – (Modelo)
Nome da instituição:
Endereço:

CEP:	
Resp. informações:	Data:
Cargo/ Função:	Telefone:
Email:	Fax:
Declaro que:	
a) Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais de Simples Remessa, conforme listadas abaixo, foram Instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Pregão nº /xxx e todos se encontram funcionais, conforme o check list de instalação abaixo informado.	
b) Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela (nome da contratada) acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e conseqüente apuração de responsabilidades.	
Notas de Simples Remessa	Notas Fiscais

Condições de Instalação	SIM	NÃO
O equipamento está instalado?		
As qualificações iniciais foram executadas?		
Todos os relatórios das qualificações foram entregues?		
Todos os acessórios ou periféricos estão instalados?		
Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando?		
Todos os manuais e documentos exigidos foram entregues?		
Os treinamentos foram agendados?		
Existe alguma pendência identificada pelo Gestor?		
Existe solução acordada para a pendência?		

OBSERVAÇÕES:

1. Este termo deverá ser lavrado em três vias; uma será entregue ao Contratado, que, na outra, declarará (datando e assinando de próprio punho) ter recebido a primeira via, uma encaminhada para o Gestor e a outra ficando no LACEN – o Contratado fará a declaração na do Gestor e na do LACEN.
2. Pode ser emitido um só termo para itens no mesmo Estado ou Cidade, dependendo de acordo prévio firmado entre o Contratado e o Contratante.

SERVIDOR

Setor
Matrícula

APÊNDICE IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJETO :

CONTRATO Nº:

CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo S.r. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias,

reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo

expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20.....

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **HARRIET FERREIRA LIMA, RG nº 49.054.854-4 SSP/SP, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 09/10/2020, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 22/10/2020, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6, Testemunha**, em 22/10/2020, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48649600)
verificador= **48649600** código CRC= **9E80D7C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

